

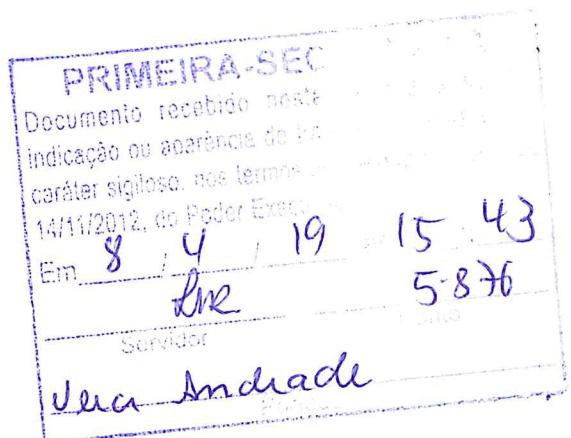
OFÍCIO nº 112 /ME

Brasília, 08 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação

Senhora Primeira-Secretária,



Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 35/19, de 28.02.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 74/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado JOÃO DANIEL, que solicita “informações sobre o CAFIR”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Ofício nº 337/2019 – RFB/Gabinete, de 22 de março de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com mídia digital em anexo.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



Ofício nº 337/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 22 de março de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Ofício SEI nº 41/2019/CODEP/AAP/GME-ME, de 14/02/2019. Referência: 12100.100346/2019-86. Análise do Requerimento de Informação nº 74, de 2019, que solicita informações ao Senhor Ministro da Economia sobre o CAFIR.

Senhor Assessor Especial,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cocad nº 46, de 11 de março de 2019, elaborada pela Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e a Nota Codac/Cobra/Dipef nº 61, de 14 de março de 2019, elaborada pela Coordenação-Geral Arrecadação e Cobrança, ambas desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 22/03/2019 10:52:00.

Documento autenticado digitalmente por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 22/03/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 22/03/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 22/03/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.0319.14283.ZOC8

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
0FC64F74EB4D11CDB80ABF61A47BBC93BE7B90473ED176F5B7C94D4634AB302F**



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Nota Cocad nº 46, de 11 de março de 2019

Interessado: Deputado Federal João Daniel (PT-SE).

Assunto: Requerimento de Informação - 74/2019 – Informações sobre o CAFIR
Processo nº 12100.100346/2019-86

e-Processo nº 10030.000492/0219-76

Com relação ao Ofício SEI nº 41/2019/CODEP/AAP/GME-ME anexado ao processo em referência, informamos:

2. Foi encaminhado a esta Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros (Cocad) ofício para análise e resposta referente ao Requerimento de Informação 74/2019 de autoria do Deputado Federal João Daniel (PT-SE).

Com base no Art. 50, §2º da Constituição, e no Art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Senhor Ministro da Economia, Pedido de Informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais – Cafir, especificando: a relação dos imóveis por Município/UF, identificando as respectivas áreas totais, áreas com RL e APP; áreas produtivas e áreas tributáveis de cada imóvel.

Requeremos, ainda, que as informações sejam prestadas através de planilhas eletrônicas no formato ‘excel’, por unidade federada.

JUSTIFICAÇÃO - As informações pretendidas serão utilizadas para subsidiar as ações do Mandato na formulação de propostas legislativas no tema da tributação sobre a propriedade fundiária.

3. Sobre o pedido em tela, informamos que as bases cadastrais sob gestão desta Coordenação-Geral não contém todas as informações solicitadas. Não constam das bases as seguintes informações: RL, APP, áreas produtivas e áreas tributáveis. Em relação às demais informações, não é possível utilizar os atuais sistemas corporativos da RFB para a extração imediata e automática dos dados.

4. Os atuais cadastros de imóveis rurais geridos pela Secretaria Especial da Receita Federal, Cadastro de imóvel rural (Cafir) e Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), este último em conjunto

com o INCRA, não possuem uma funcionalidade de consulta que consiga extrair dados cadastrais por imóvel.

5. De imediato, conseguimos extrair do Cafir apenas dados estatísticos, por UF/Município, conforme faixas de áreas, conforme exemplo:

UF	Brasil \ AC	Categoria	Faixas de Áreas						
			>0 a 50 ha	>50 a 200 ha	>200 a 500 ha	>500 a 1000 ha	>1000 a 5000 ha	>5000 ha	Total por Status
Município	ACRELANDIA		1264	1454	41	11	12	0	2782
	ASSIS BRASIL		181	130	5	2	7	6	331
	BRASILEIA		752	1464	73	16	18	11	2334
	BUJARI		342	115	36	23	36	12	564
	CAPIXABA		771	208	27	13	26	4	1049

6. A Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros está trabalhando no sentido de, em futuro próximo, disponibilizar os dados públicos dos cadastros de imóveis rurais de sua gestão, desprotegidos do sigilo fiscal, no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para acesso a todos os cidadãos.

7. Outrossim, anexamos arquivo com dados estatísticos do Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir com os seguintes dados: *UF, Município, Faixas de área em hectares (ha)*.

8. Diante do exposto, encaminhe-se esta Nota à Codac tendo em vista que parte das informações solicitadas são coletadas por meio da DITR e estão armazenadas em base de dados sob gestão daquela Coordenação-Geral.

Assinado digitalmente
KATIA VANESSA GOMES GOURSAND
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil
Chefe de Divisão de Gestão de Cadastro de Imóveis (Dimov)

Aaprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinado digitalmente
WOLNEY DE OLIVEIRA CRUZ
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral Substituto de Gestão de Cadastros



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por KATIA VANESSA GOMES GOURSAND em 11/03/2019 10:43:00.

Documento autenticado digitalmente por KATIA VANESSA GOMES GOURSAND em 11/03/2019.

Documento assinado digitalmente por: WOLNEY DE OLIVEIRA CRUZ em 12/03/2019 e KATIA VANESSA GOMES GOURSAND em 11/03/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 22/03/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.0319.14291.W9F6

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
BC20994F5998B7D4A12BDEF9F94553918B0F1E550D9F7B3FB2AA1227FB98012F**

**Nota Codac/Cobra/Dipef nº 61, de 14 de março de 2019.**

Interessado: Deputado Federal João Daniel (PT-SE).

Assunto: Requerimento de Informação - 74/2019 – Informações sobre o CAFIR Processo nº 12100.100346/2019-86

e-Dossiê nº Processo: 10030.000492/0219-76

Com relação ao Ofício SEI nº 41/2019/CODEP/AAP/GME-ME anexado ao processo em referência, informamos:

2. Foi encaminhado à Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros (Cocad) ofício para análise e resposta referente ao Requerimento de Informação 74/2019 de autoria do Deputado Federal João Daniel (PT-SE).

Com base no Art. 50, §2º da Constituição, e no Art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Senhor Ministro da Economia Pedido de Informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais -Cafir, especificando: a relação dos imóveis por Município/UF, identificando as respectivas áreas totais, áreas com RL e APP; áreas produtivas e áreas tributáveis de cada imóvel.

Requeremos, ainda, que as informações sejam prestadas através de planilhas eletrônicas no formato 'excel', por unidade federada.

JUSTIFICAÇÃO - As informações pretendidas serão utilizadas para subsidiar as ações do Mandato na formulação de propostas legislativas no tema da tributação sobre a propriedade fundiária.

3. Sobre o pedido em tela, a Cocad se manifestou por meio da **Nota Cocad nº 46 de 11 de março de 2019**. E encaminhou o e-dossiê mencionado acima, para a Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança, para pronunciar-se sobre as demais informações solicitadas que não constam do Cafir.

4. Quanto as informações relativas a RL, APP, áreas produtivas e áreas tributáveis, comunicamos que não podemos fornecê-las, por imóvel rural, tendo em vista, que não são informações cadastrais e estão sujeitas ao sigilo fiscal.

5. Isso posto, sugere-se o encaminhamento desta Nota ao Gabinete do Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, aos cuidados do Sr. Frederico Igor Faber, Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento, para subsidiar resposta ao interessado.

(Fl. 2 da **Nota Codac/Cobra/Dipef nº 61, de 14 de março de 2019.**)

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança.

Assinatura digital

GENILMAR FONTENELLE RODRIGUES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Cobrança da Pessoa Física, do Imóvel Rural e de Obras de Construção Civil

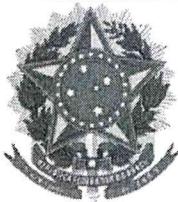
Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinatura digital

MARCOS HUBNER FLORES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GENILMAR FONTENELLE RODRIGUES em 20/03/2019 14:11:00.

Documento autenticado digitalmente por GENILMAR FONTENELLE RODRIGUES em 20/03/2019.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HUBNER FLORES em 21/03/2019 e GENILMAR FONTENELLE RODRIGUES em 20/03/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 22/03/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.0319.14296.R7SW

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C8884DD84E17D17E6024173E86234C932F8CA7F572980FD68633D2815CB1F24E**